



EMATER-MG / CONTROLADORIA

KOOO1.2.06.10098.00
LIGAÇÃO

VENC. 05 / 07 / 2024
GESTOR DEPRH—Ivete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FACULDADE VALE DO GORUTUBA - FAVAG, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o no 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representado por seu Diretor - presidente, Gustavo Laterza de Deus, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº M-5.729.541 / SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, em Belo Horizonte-MG, e a FACULDADE VALE DO GORUTUBA -FAVAG, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.463.988/0001-86 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Av Tancredo Neves, 302, Centro, CEP:39525-000, Janaúba/MG, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por, seu Diretor Geral, Vanilson Almeida Nascimento, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da carteira de identidade nº M-5-222.603 / SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 727.821.616-87, residente em Janaúba-MG, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio curricular não obrigatório, remunerado, a ser concedido pela EMATER-MG aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE**, entre o estudante/estagiário e a **EMATER-MG**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG

www.emater.mg.gov.br



Di





- 2.2 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário, a EMATER-MG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 2.3 Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a **EMATER-MG**, nos termos do que dispõe o Art. 3º, caput, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. - da EMATER-MG:

- I Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV Encaminhar em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI Segundo Art. 13º, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG

www.emater.mg.gov.br









- IX Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;
- X Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.
- XI Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2 - da Instituição de Ensino

- I Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;
- II Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matricula e frequência do estagiário;
- IV Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII indicar à **EMATER-MG**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII Firmar, como interveniente, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**;
- IX Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG

www.emater.mg.gov.br





- A) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- B) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- C) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
- D) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matricula ou transferência de instituição de ensino;
- E) Cumprir a jornada diária;
- F) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado e ou prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMATER-MG**, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso 4, do item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tãosomente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG





CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DA BOLSA

- 7.1 A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no caso de ensino superior e R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;
- 7.2 O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – À conta da dotação orçamentária: **A** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0, **B** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0 e **C** 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Av Raja Gabaglia, 1626 Bairro Gutierrez Cep 30441-194 Belo Horizonte MG

www.emater.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1 – Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, MATRÍCULA 06.915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

Gustavo Laterza de Deus

Diretor- presidente

Testemunhas:

Ivete Ribeiro da Silva CPF: 219.337.156-34

Diretor Geral

Vanilson Almeida Nascimento

Parolina de Oliveira F.G. Ramos

Carolina de Oliveira F. Guedes Ramos

CPF: 017.615.416-76

